



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2017

De 24 de abril de 2017

Concede Verba de Representação de gabinete

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

CONCEDE:

Art. 1º - Concede Verba de Representação de Gabinete símbolo V.R.G. aos seguintes servidores abaixo relacionados:

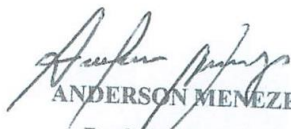
NOME	CPF	RG	VALOR/VRG
José Luiz Santos	021.890.34809	247.403	39%
Macio José Dória dos Santos	010.767.515-39	1.540.933	100%
Reinaldo Conceição dos Santos	175.211.305-53	3.454.608-1	39%
Marcelo Costa de Oliveira	062.681.335-28	2.365.779-8	39%

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em

24 de abril de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/2017

De 04 de Maio de 2017

Nomeia Chefe de Execução de Serviços

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **CLÁUDIO OLIVEIRA DANTAS**, portador do RG nº: 3.074.181-5 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº: 005.813.295-38, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec. **Municipal de Saúde**, símbolo CC-10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos para o dia 04/05/2017, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
04 de Maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/2017

De 04 de Maio de 2017

Nomeia Secretário Municipal.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **JOSÉ DOS REIS SANTOS**, portador do RG nº: 820316 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 412.555.695-49 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Habitação, Saneamento e Meio Ambiente, símbolo CC - 01.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
04 de maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129/2017

De 16 de Maio de 2017

Nomeação dos Membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Frei Paulo/SE.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 523/2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Frei Paulo.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Izabel Cristina de Jesus Costa

Suplente: Fabiana Nunes Dias Souza

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Verônica Pereira dos Santos

Suplente: Sandra Silva Santos de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

c) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Rodrigo Alves Chagas de Menezes

Suplente: Josefa Audirene Alves de Menezes

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Deise Patricia Freitas de Oliveira Carvalho

Suplente: Wagner Walter Oliveira de Jesus Souza

REPRESENTANTE NÃO- GOVERNAMENTAL

a) Associação Remanescente de Quilombo Manoel Bernardes dos

Santos:

Titular: Marlene de Lima

Suplente: Tonny Ângelo Souza Silva

b) Associação Comunitária Santa Luzia

Titular: Josefa Beatriz de Oliveira Santos e Silva

Suplente: Marcelo José Santos e Silva

c) Representante dos Trabalhadores do Setor

Titular: Maria Margarete do Nascimento Pereira

Suplente: Cláudia Simonia dos Santos Almeida

d) Associação União Lira Paulistana

Titular: Juvenilson Lima Menezes

Suplente: José Erivaldo Simões de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O prefeito Municipal resolve nomear a diretoria deste

Conselho:

Presidente: Verônica Pereira dos Santos

Vice-Presidente: Juvenilson Lima Menezes

Secretário Executivo: Amanda Tavares Moraes

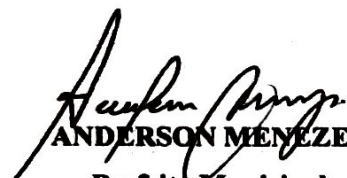
Mandato de Vigência:

07/03/2017

07/03/2019

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário. Publica-se, registra-se e cumpre-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
16 de maio de 2017.**


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127/2017

De 17 de Maio de 2017

Nomeia Chefe de Execução de Serviços

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o Sra. **DIANA SANTOS NUNES**, portadora do RG nº: 3607.126-9 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº: 094.498.785-01, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Execução de Serviços – Sec. Municipal de Educação**, símbolo CC-10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos para o dia 02/05/2017, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em 17 de Maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128/2017

De 17 de Maio de 2017

Nomeia Assessor Técnico Especial

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

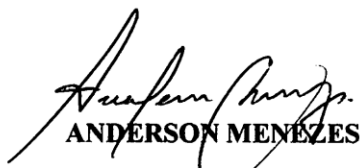
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ANDRADE**, portador do RG nº: 4.288.254 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº: 402.765.978.34, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especial – **Sec. Municipal de Meio Ambiente**, símbolo CC-07.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos para o dia 02/05/2017, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
17 de Maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130 /2017

De 19 de Abril de 2017

**Vacância de Cargo Servidor Efetivo
pelo motivo Aposentadoria.**

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe,
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto
na Lei nº391/2007 Art 64 e Lei 511/2013 Art. 33, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores
Públicos da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedida a Vacância em Cargo de Trabalhador Braçal,
ocupada pela Servidora **MARIA TEREZA DE SANTANA**, portadora do RG nº: 365.669,
inscrita no CPF nº: 200.067.215-91, pelo motivo de Aposentadoria.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
19 de maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 131/2017

Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Frei Paulo/SE, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição legal, que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e o artigo 48 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

DECRETA:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Frei Paulo/SE, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2 - Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único - As obrigações constantes no *caput* deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

Art. 3 - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficiência, modernização e transparência;
- IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

Parágrafo único - Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4 - É dever do Município de Frei Paulo/SE garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5 - Fica criado o sítio oficial do Município de Frei Paulo/SE, no domínio www.freipaulo.se.gov.br da rede mundial de computadores.

Art. 6 - O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II - linguagem de fácil compreensão;
- III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;
- V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficiência o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;
- VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- IX – link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;
- X – link de serviços;
- XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Transparência ativa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7 - O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

- I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;
- II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III – registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;
- IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;
- VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;
- VII – dados municipais gerais;
- VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art. 8 - Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

§1º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizado a nomeação de número menor.

§2º A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9 - O Secretário de Administração designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

Parágrafo único - A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.

Seção II

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão
Transparência passiva

Art. 10 - O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 11 - O atendimento presencial será realizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, Frei Paulo/SE, no horário das 07h00min as 13h00min, com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Parágrafo único - Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município de Frei Paulo/SE deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

Art. 12 - O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, email e endereço.

§2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF e ODT, para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 13 - Só poderão ser processadas através do SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município de Frei Paulo/SE.

Parágrafo único - Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 14 - Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

- I – fornecer a informação requerida;
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve ser indicada a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.

§ 4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 15 - O e-SIC possibilita reencaminhar o requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo único - Quando não for possível reencaminhar, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão e entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 16 - A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único - Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 17 - Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único - Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

Art. 18 - Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§ 1º Será designado um servidor público comissionado para atuar como responsável pelo e-SIC, objetivando não aumentar as despesas, e cujas atribuições são de obter todas informações junto aos órgãos e entidades do Município solicitadas por meio do e-SIC e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º O responsável pelo e-SIC será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, se previsto em Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior, quais sejam os respectivos Secretários.

§ 1º O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.

§ 2º Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

Art. 23 - Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

- I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;
- II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;
- IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único - Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II

Das Informações Pessoais e Sigilasas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressaltando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 25 - As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;

II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- I - as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;
- II – notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;
- III – ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;
- IV – dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;
- V – os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

Art. 26 - A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único - Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 27 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;
- II – retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

IX - ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Município de Frei Paulo/SE com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

XI - retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;

XII - permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as seguintes penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frei Paulo/SE.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frei Paulo/SE.

§ 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal, DL 201/67.

Art. 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 29 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 30 - Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 31 - Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 32 - Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

Art. 33 - Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município de Frei Paulo/SE.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, 23 DE MAIO DE 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132 /2017

De 19 de Maio de 2017

**Vacância de Cargo Servidor Efetivo
pelo motivo Aposentadoria.**

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº391/2007 Art 64 e Lei 511/2013 Art. 33, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedida a Vacância em Cargo de Pedreiro, ocupado pelo Servidor **JOSIVALDO GOMES DOS SANTOS**, portador do RG nº: 348593, inscrito no CPF nº: 199.462.525-20, pelo motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Junto ao INSS.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
19 de maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/2017

De 23 de maio de 2017

**Concede Verba de Representação de
Gabinete**

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

CONCEDE:

Art. 1º - Concede Verba de Representação de Gabinete símbolo V.R.G. aos seguintes servidores abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG	VALOR VRG
Cláudio Oliveira Dantas	005.813.295-38	3.074.181-5	39%
Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja	086.801.534-27	1318619130	200%
José Andrade	402.765.978-34	4.288.254	60%

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
23 de maio de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134/2017

De 23 de maio de 2017

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir Comitê Gestor do Programa Criança Feliz

§1º - Secretaria Municipal de Saúde:

I- **Wagner Walter Oliveira de Jesus Souza**

§2º - Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- **Fabiana Nunes Dias Souza:**

§3º - Secretaria Municipal de Educação:

I- **Fernanda Karolina dos Santos Dantas**

§4º - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I- **Gerivaldo dos Santos**

§5º - Procuradoria Geral do Município:

I- **Camila Reis de Oliveira**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em

23 de maio de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 135/2017

De 26 de Maio de 2017

Nomeia Chefe de Execução de Serviços

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ADEILTON BEZERRA DOS SANTOS**, portador do RG nº: 3.352.703-2 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº: 036.810.825-29, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – **Sec. Municipal de Saúde**, símbolo CC-10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos para o dia 02/05/2017, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
26 de Maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 136/2017

De 30 de Maio de 2017

Exonera Secretário Municipal

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO**, portador do RG nº: 886421 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº: 654.207.645-04, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde – **Sec. Municipal de Saúde**, símbolo CC-01.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
30 de Maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/2017

De 31 de Maio de 2017

Nomeia Secretária Municipal

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **CARLA VANESSA MENEZES**, portadora do RG nº: 1.438.989 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº: 936.358.695-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde – Sec. **Municipal de Saúde**, símbolo CC-01.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
31 de Maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138/2017

De 31 de Maio de 2017

Exonera Secretária Adjunta

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **CAROLINA DA CUNHA ALVES**, inscrita no CPF/MF sob nº: 312.523.385-20, do cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
31 de Maio de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2017

De 01 de junho de 2017

Concede Verba de Representação de gabinete

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

CONCEDE:

Art. 1º - Concede Verba de Representação de Gabinete símbolo V.R.G. ao servidor **TONNY ANGELO SOUZA SILVA**, portador do RG nº: 583447514, inscrito no CPF nº: 676.255.2555-20, valor de V.R.G: 39%.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
01 de junho de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal